



886

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1958

PROCESSO N.

Interessado: V. Henrique R. Santana.

Assunto: Leite de Lei 886 - etera dispozição
do Lei Municipal 208 - de 10/12/57

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de maio,
do ano de mil novecentos e cinquenta e oito,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem

[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

As Comissões de Justiça
Sala das Sessões
Alberto Becker
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 73

(886)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,

D E C R E T A

ARTIGO 1º) Os proprietários de hotéis, pensões e restaurantes que possuírem escrita comercial de acôrdo com o Código Comercial pagarão o imposto de Industria e Profissão de conformidade com o artigo 22 da Lei nº 208 de 10 de dezembro de 1951.

Paragrafo único) O disposto neste artigo aplica-se aos casos pendentes.

ARTIGO 2º) Fica modificado o artigo nº 37 da Lei nº 208 de 10 de dezembro de 1951.

ARTIGO 3º) A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1958

Atovado em 1ª discuss.
16/6/58

Henrique Rodrigues Santana

Presidente

APROVADO em 3ª discussã

por 80

Sala das Sessões, 16/6/1958

Alberto Becker
Presidente

Lido e aprovado de

dia 16/6/58

Alberto Becker

Presidente

APROVADO em 2ª discussã

por 87

Sala das Sessões, 16/6/1958

Alberto Becker
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/6/1958

Alberto Becker
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
Alberto Becker
Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

nº 73, Estamos pela aprovação do projeto de lei tal como se acha redigido.

Em 16 de junho de 1958

JUSTIÇA Luiz Santos Caspary

Carlos Manuel Chini

FINANÇAS

Emestor
Francisco

Incluído no ordeno do dia
 16/6/58
 M. Henrique
 Presidente

Of. nº149/58

Colatina, 26 de agosto de 1958

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº208, de 10 de dezembro de 1958.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº886

Altera dispositivo de Lei Municipal

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Acrescente-se ao artigo 37º da Lei Municipal nº208, de 10 de dezembro de 1951, o seguinte parágrafo:
"OS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, PENSÕES E RESTAURANTES QUE POSSUÍREM ESCRITA COMERCIAL, DE ACORDO COM O CÓDIGO COMERCIAL, PAGARÃO O IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 22 DESTA LEI"

§ único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos pendentes.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de agosto de 1958

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETÁRIO